



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, ratifica o Convênio nº 001/2025 e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 066/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública municipal a Associação dos Cuidadores de Animais de Boa Esperança – ES (ACABE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 58.209.576/0001-43, fundada em 02 de fevereiro de 2024, com sede na Rua José Francisco dos Santos, nº 226, Bairro Boa Mira, nesta cidade, CEP 29 845-000, por se enquadrar nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.840/2024.

Art. 2º A Associação dos Cuidadores de Animais de Boa Esperança – ES (ACABE) desenvolve atividades de interesse público, atuando com os seguintes objetivos centrais:

I - o voluntariado e a filantropia;

II - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, a defesa da fauna e da flora, assim como a proteção e defesa dos animais;

III - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º A Associação dos Cuidadores de Animais de Boa Esperança – ES (ACABE) presta serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, e tem por escopo:

I - apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO;

II - envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;

III - contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;



Joseph do Nascimento Góes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

IV - planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos medico-veterinários de castração (esterilização);

V - celebrar convênios com os órgãos públicas em geral e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários desenvolvidos pela ACABE;

VI - organizar debates, feiras, seminários e eventos;

VII - promover serviços voluntários;

VIII - promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da ACABE, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Art. 4º O processo de reconhecimento da Associação dos Cuidadores de Animais de Boa Esperança

ça – ES (ACABE) como entidade de utilidade pública municipal foi instruído com a seguinte documentação necessária, conforme exigido pelo Art. 3º da Lei nº 1.840/2024:

I - Estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - Ata de eleição da Diretoria, com mandato vigente, averbada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Declaração de Inatividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira do último exercício fiscal, assinada pelo presidente e pelo contador;

V - Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos Negativos das Fazendas Públicas Federal, sendo esta conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Estadual, Municipal, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e de débitos trabalhistas (CNDT).

Art. 5º A Associação dos Cuidadores de Animais de Boa Esperança – ES (ACABE) atende ainda aos requisitos estabelecidos pelo Art. 2º da Lei nº 1.840/2024, conforme documentação apresentada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 22 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Joseth do Livramento Areia
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Francisco Dá Rocha Sousa
FRANCISCO DÁ ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

